

CONTRATO do PLANO BÔNUSCLUB VIDA & SORTEIO – GOLD

O plano BônusClub Vida & Sorteio – Gold – de filantropia premiada, administrado pela BônusClub, é um produto destinado exclusivamente aos clientes do Cartão BônusCred, e compreende (i) seguro de vida por morte do contratante Titular, e (ii) a participação em sorteios de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais em prêmios (aproximadamente 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais semanais)), distribuídos conforme a série.

1. Das definições – para a interpretação deste contrato adotam-se as seguintes definições:

1.1. Contratante Titular: pessoa física, com idade entre 18 (dezoito) e 69 (sessenta e nove) anos na data da contratação e qualificada no contrato do Cartão BônusCred, que será titular do seguro de vida e beneficiário dos sorteios, e responsável pelas obrigações do contrato;

1.2. Contratada/Promotora: BônusClub Gestora de Benefícios Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.394.634/0001-31, com sede na Rua Souza Naves, 3896, sala 03, 3º andar – Bairro Centro, CEP 85810-070, na Cidade de Cascavel/PR, telefone 0800-721-0406, a qual é estipulante do seguro do plano;

1.3. Apólice: documento emitido pela Seguradora especificando o segurado, o valor das coberturas e o período de vigência, que ficará arquivado online na sede da BônusClub à disposição do Titular;

1.4. Cobertura: garantia de pagamento do risco previsto na apólice de seguros, a ser paga em caso de sinistro;

1.5. Carência: período que o Titular ou seu(s) beneficiário(s) devem esperar para passar a usufruir das coberturas/benefícios, cujo não cumprimento isenta a Contratada de responsabilidade sobre estes;

1.6. Efetivo pagamento da primeira parcela: considera-se paga a primeira parcela quando quitado o lançamento no Cartão BônusCred contendo o débito referente ao plano BônusClub Vida & Sorteio – Gold;

1.7. BônusCred: empresa administradora de cartão de compras que disponibiliza seu sistema de cobrança para o lançamento e recebimento das parcelas do plano, mediante contrato com a BônusClub;

1.8. Taxa Mínima de Transação (TMT): taxa de serviços cobrada pela BônusCred para efetuar o lançamento e administração dos débitos no cartão;

1.9. Sinistro: termo que define o acontecimento de evento previsto e coberto pelo contrato;

1.10. Aviso de sinistro: comunicação à BônusClub da ocorrência de evento indenizável;

1.11. Sinistralidade: índice de ocorrência de sinistros indenizáveis dentro do grupo, refletindo nos custos do valor do plano, de modo que o alto índice pode provocar desequilíbrio entre custos e receita, influenciando no reajuste anual da mensalidade;

1.12. Prazo contratual: prazo inicial deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do efetivo pagamento da primeira parcela, e será renovado automaticamente;

2. Das coberturas/benefícios

2.1. Seguro de vida: garante cobertura no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por morte de qualquer natureza do Contratante Titular, observada a carência;

2.1.1. São seguráveis as pessoas físicas com idade entre 18 (dezoito) e 69 (sessenta e nove) anos na data da contratação, que declaradamente possuam boa saúde. Caso o Titular não se enquadre no limite de idade, poderá contratar e permanecer no plano visando apenas os sorteios;

2.2. Sorteios: o Contratante Titular em dia com as mensalidades concorrerá a sorteios de prêmios que totalizam R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, distribuídos em séries e realizados semanalmente (aproximadamente 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais semanais), os quais são constituídos de veículos do tipo motocicletas e Vale Compras do Cartão BônusCred, a serem utilizados para compra de bens na rede credenciada;

2.2.1. Os sorteios serão realizados de forma computadorizada em sistema aleatório/randômico, através de plataforma de software contratada especificamente para este fim com a empresa NGT, a qual administra o software que foi auditado por órgão internacional (BMM Espanha TESTLABS nº RNG.GLI.NGTI.1001.01.01), de modo a assegurar sua gênese de sorteio aleatório;

2.2.2. Os sorteios serão exibidos ao vivo na plataforma do site www.vidaesorteio.com.br, com a exposição parcial dos dados identificadores dos contemplados;

3. Das formas de contratação

3.1. A contratação do plano BônusClub Vida & Sorteio – Gold – de filantropia premiada se dará com a opção do Contratante formalizada através da gravação de voz, ou com a assinatura em proposta de adesão escrita;

3.2. Após a contratação, será gerado pelo sistema um número da sorte e remetido ao Contratante por SMS, com o qual o Contratante adimplente concorrerá aos sorteios;

3.3. A aceitação do contrato pela BônusClub dependerá de prévia aprovação dos dados informados pelo interessado;

3.4. Em qualquer das formas de contratação, a vigência do plano somente iniciará com o **efetivo** pagamento da primeira parcela lançada no Cartão BônusCred, a qual confirma o aceite dos termos do contrato;

4. Das mensalidades, forma de pagamento e reajustes

4.1. Inicialmente, a mensalidade será de R\$ 18,14 (dezoito reais e quatorze centavos), sendo R\$ 16,45 (dezesesseis reais e quarenta e cinco centavos) do plano, acrescida da Taxa Mínima de Transação (TMT), atualmente estipulada em R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos), que é a taxa de serviços da BônusCred para efetuar os lançamentos na conta gráfica mensal;

4.2. As mensalidades serão debitadas no Cartão BônusCred, sendo consideradas quitadas somente após o efetivo pagamento da parcela do cartão que contenha o lançamento relativo ao plano, e a manutenção no plano se dá com o pagamento da mensalidade, devendo o Contratante pagá-la pontualmente para usufruir dos benefícios;

4.3. As mensalidades deste plano serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IGPM/FGV, porém, visando o equilíbrio econômico do plano, poderá haver realinhamento de preços em percentuais além deste se constatada elevação da taxa de sinistralidade do seguro;

5. Do período de carência

5.1. Seguro de vida: carência de 60 (sessenta) dias após o efetivo pagamento da primeira parcela;

6. Das obrigações do Contratante

6.1. Informar corretamente os dados para cadastramento e informar alterações cadastrais;

6.2. Pagar a mensalidade rigorosamente em dia, sob pena de invalidade do seguro e não participação dos sorteios;

6.3. Comunicar de imediato à BônusClub sobre a ocorrência de sinistro (evento indenizável), pelo telefone 0800-721-0406;

6.4. Providenciar a documentação necessária para pagamento da contemplação no sorteio ou para indenização em caso de sinistro;

7. Das obrigações da Contratada

7.1. Gerir o plano Vida & Sorteio, fornecendo à seguradora todas as informações necessárias à análise e aceitação do risco, incluindo dados cadastrais dos contratantes;

7.2. Lançar as mensalidades a débito no Cartão BônusCred, autorizado pelo Contratante desde a adesão;

7.3. Disponibilizar este contrato e demais informações de interesse do Contratante na área do cliente no site www.vidaesorteio.com.br;

7.4. Disponibilizar atendimento em horário comercial, com pessoal treinado para orientação de providências inerentes a ocorrência de sinistro ou pagamento da premiação;

7.5. Divulgar os sorteios e avisar ao contemplado, por contato telefônico, SMS, e-mail ou carta;

8. Da vigência e rescisão

8.1. O prazo contratual inicial é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério das partes;

8.1.1.1. São devidas as mensalidades pelo período mínimo de 12 (doze) meses, o que se justifica pela contratação de apólice de seguro de vida;

8.1.2. Nos casos de contemplação ou utilização dos benefícios, o Contratante compromete-se a permanecer adimplente no plano por no mínimo 12 (doze) meses subsequentes a data da cobertura do sinistro ou do recebimento de contemplação em sorteio;

8.1.3. Decorridos 12 (doze) meses da contratação, caso o Contratante não mais deseje participar do plano, deverá solicitar expressamente o cancelamento deste, pelo telefone 0800-721-0406, sendo devidas as mensalidades em aberto até o efetivo cancelamento, uma vez que estiveram disponíveis a cobertura de seguros e participações em sorteios;

9. Da inadimplência e suas consequências

9.1. O Contratante inadimplente não terá direito a participação nos sorteios, bem como não fará jus a quaisquer dos benefícios estabelecidos neste contrato;

9.2. A inadimplência implicará na cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês *pro-rata die*, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV;

9.3. A inadimplência superior a 90 (noventa) dias resultará no cancelamento do plano, independentemente de notificação, e não caberá qualquer restituição de valores anteriormente pagos;

9.4. O pagamento de parcela em atraso não implica na restauração de direito a eventual benefício pretérito, seja por sinistro ou contemplação em sorteio, ocorrido no período da inadimplência, mas tão somente à reativação do plano, respeitado novo períodos de carência;

9.5. Após 30 (trinta) dias do vencimento da mensalidade poderá haver a inserção do nome do Contratante Titular junto aos órgãos de proteção ao crédito, de modo que as parcelas já debitadas no cartão serão cobradas e/ou negativadas pela BônusCred;

9.6. A não adoção de medidas previstas para o inadimplemento será considerada mera liberalidade da Contratada e não consiste em novação ou renúncia de direitos;

10. Outras disposições

10.1. O seguro de vida deste plano é garantido pela Gente Seguradora, sendo a BônusClub a estipulante da apólice;

10.2. Os prêmios serão entregues aos Contratantes contemplados pela BônusClub;

10.3. Os prazos prescricionais para indenizações serão aqueles determinados em lei;

10.4. O Contratante declara estar em plena capacidade laborativa e em boas condições de saúde;

10.5. A entrega ou pagamento dos prêmios será efetuada por qualquer meio legalmente permitido;

10.6. Na hipótese de contemplação, o sorteado informará dados necessários para recebimento dos prêmios;

10.7. Na hipótese de o Contratante contemplado falecer, o prêmio será entregue ao respectivo espólio, na pessoa de seu inventariante, mediante apresentação de autorização legal;

10.8. O Contratante contemplado que não for localizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de realização do sorteio, será desclassificado, sendo que serão realizadas no mínimo 2 (duas) tentativas de contato, por e-mail, telefone ou carta com aviso de recebimento;

10.9. O Contratante que for comunicado da contemplação e não contatar a Promotora e/ou não apresentar os documentos necessários para a entrega/pagamento do prêmio, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da realização do sorteio, será desclassificado e o prêmio será revertido à Contratada/Promotora;

10.10. O Contratante contemplado autoriza e cede o direito de uso de seu nome, imagem e voz, de forma gratuita, para fins de divulgação e marketing do plano, em todo e qualquer material de mídia, como eletrônica, radiofônica, websites, internet, redes sociais etc;

10.11. Conforme contratação autônoma, parte dos valores auferidos neste plano será destinada à entidade denominada Instituto Impulso, organização da sociedade civil autorizada a fazer sorteios e

promoções nos moldes previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), na forma da Lei 13.019/2014, sendo que esta entidade se vale da expertise da ora Contratada/Promotora para administração dos sorteios, de modo que a parceria resulte em angariação contínua de valores através desta filantropia premiada;

10.12. O Contratante manifesta sua concordância com todos os termos e condições deste contrato e autoriza a BônusClub a enviar-lhe notificações sobre mensalidades em atraso e divulgação de produtos e serviços por meio de e-mail, contato telefônico, mensagens SMS, WhatsApp, Telegram ou similares;

10.13. O seguro de vida deste produto está registrado em contrato com a Gente Seguradora;

11. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel/PR para dirimir divergências oriundas da interpretação do presente contrato.

BônusClub, fazendo mais por você!